o digitalmente por FEI	ira conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 229329E2-83761235-95058EE0-5E526127
i assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.ge
Este documento toi assinado	a conferência acesse o s
	1

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO Nº1028/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº16391/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC.
- 4- Exercício: 2014
- **5- Responsável:** Louismar de Matos Bonates Junior (Gestor) e Cícero Romão de Souza Neto (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Francisco Tullio da Silva Marinho OAB/AM A901
- 7- Unidade Técnica: DICAD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3876/2022-DIMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC. Exercício de 2014.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto-vista da Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, que acatou as colocações do Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, **em divergência** com Parecer-destaque proferido em sessão do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC (U.G: 21101), referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Louismar de Matos Bonates Junior, Secretário da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUSC), nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Louismar de Matos Bonates Junior, Secretário da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUSC), nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.

	_
	Ś
	612
	Š
	3761235-95058FE0-5E526127
mi	5
,/2023.	3
8	Щ
$\approx$	뜼
8	28
⋛	õ
0	8
Ε	235-9
Φ	ñ
ě Š	5
ਪ੍ਰ	9
숡	3
ENDON	igo: 229329E2-837
Ħ	Ś
Ш	믕
≥	ŭ
Ø	ಜ
Ö.	ಜ
Ŧ.	2
₹	ö
	<u>ō</u>
$\bar{a}$	ğ
A CANTANHEDE VEIGA MENI	$\ddot{\circ}$
I	o
Z,	ō
⋖	Ě
5	Ξ
7	¥
CANTANH	Ξ.
À	Φ
Ì	æ
₹.	8
ERNA	ğ
z	৺
r	₫.
Ξ	$\geq$
Ē	lta.tce.am.gov
e por	ċ
5	ä
≝	a)
ē	ŭ
É	ä
ligitalır	≝
Ħ	S
≓,	Ë
$\tilde{c}$	8
ಕ	≶
ğ	Ф
Ħ	Ŧ
SS	a)
σ	≝
₫	S
0	6
ž	Se
ē	ŝ
Ε	8
긋	Ø
ಠ	<u>.</u>
Ö	2
Este documer	ê
Ś	ē
ш	₹
	ö
	ara co
	ā
	ď

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
Dο	,	,	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1028/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania SEJUSC (U.G: 21101), referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário de Executivo de Justiça e Direitos Humanos e Ordenador de Despesas, do exercício de 2014, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Cícero Romão de Souza Neto, Secretário de Executivo de Justiça e Direitos Humanos e Ordenador de Despesas, do exercício de 2014, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.5. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
  - 10.5.1. Ausência de esclarecimentos sobre a contratação direta da Fundação Getúlio Vargas para elaborar estudos técnicos objetivando verificar a viabilidade de uma Parceria Público Privada PPP, devendo o responsável informar a escolha da FGV, encaminhar cópia do procedimento licitatório, justificar o preço (Lei nº. 8.666/1993, artigo 26, parágrafo único, III) e indicar quais as consequências concretas do estudo técnico para a administração pública;
  - 10.5.2. Ausência de esclarecimentos sobre se os contratos realizados com a sociedade Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda foram precedidos de licitação, identificando a modalidade adotada, bem como encaminhando cópias do procedimento licitatório e contrato firmado;
  - 10.5.3. No que tange à contratação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões UNISOL, ausência de esclarecimentos se a contratação foi precedida de licitação, qual a modalidade, bem como explicar no que consiste o serviço de telemedicina e qual a sua abrangência, encaminhando cópias dos respectivos procedimentos licitatórios e contratos;

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1028/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.5.4. Com relação à prorrogação do contrato para distribuição de marmitas com o empresário G.H. Macário Bento, ausência de esclarecimentos sobre o número de unidades distribuídas anualmente, encaminhando imagens dos estabelecimentos e da respectiva área de produção, encaminhando cópias dos documentos/certidões que comprovarem terem sido atendidas as exigências de habilitação e qualificação durante a execução do contrato (Lei nº. 8.666/1993, artigo 55, XIII) e as exigências sanitárias pertinentes;
- **10.6. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1°, do RITCE.

Vencido o voto do relator conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes pela irregularidade das contas e alcance solidário.

- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Redatora

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral